



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praça 23 de junho, 100 - Tel.: 260.1258
Fax: 260.1158 CEP 61760-000 Eusébio - Ce.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina a utilização de crédito para o desempenho do mandato parlamentar – Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30-A e o art. 42, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. - A Câmara Municipal de Eusébio concederá aos Vereadores uma **Verba de Desempenho Parlamentar – VDP**, equivalente a um crédito correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do que perceber o Vereador, mensalmente, a título de subsídio, para ser utilizada na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Para se habilitar à percepção do crédito da **VDP**, o Vereador terá que requerer o referido benefício, imediatamente após assumir o seu mandato, quer como titular, quer como suplente.

Art. 2º. O crédito da **Verba de Desempenho Parlamentar – VDP** somente poderá ser utilizado no custeio de despesas relacionadas à atuação do parlamentar, tais como:

I – PUBLICIDADE:

- a) publicação de trabalhos do parlamento;
- b) publicação de jornais, panfletos e similares, com vistas a dar ciência aos munícipes da atuação do parlamentar e outras informações de interesse da coletividade;
- c) serviços de divulgação da atividade do Vereador;
- d) serviços de impressão e encadernação de matérias de interesse da coletividade e que não caracterizem promoção pessoal;
- e) emolduramento;
- f) xerox.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praça 23 de junho, 100 - Tel.: 260.1258
Fax: 260.1158 CEP 61760-000 Eusébio - Ce.

II – COMUNICAÇÃO

- a) correspondências postais e telegráficas.
- b) fax
- c) serviços de divulgação nos meios de comunicação social de matérias correlatas às atividades do Vereador;

Parágrafo único. Para dar cobertura às despesas constantes dos incisos I e II, deste artigo, o Vereador utilizará o crédito preenchendo formulário próprio fornecido pela Tesouraria da Câmara Municipal.

Art. 3º. A quota mensal referente à **Verba de Desempenho Parlamentar – VDP** não poderá ser entregue, em espécie, ao Vereador, e não é cumulativa, ou seja, o saldo da quota não poderá ser transferido para o mês seguinte.

Art. 4º. É vedada a transferência parcial ou integral da quota ou do saldo de um beneficiário para outro, bem como a antecipação mensal do seu valor.

Art. 5º. Referida quota será movimentada pela Tesouraria da Casa Legislativa e deverá obedecer aos estágios normais da despesa pública – empenho, liquidação e pagamento – junto ao próprio credor.

Art. 6º. No início de cada ano, depois de iniciado os trabalhos legislativos, cada Vereador fará o planejamento anual de suas necessidades para seu desempenho parlamentar, comunicando à Presidência da Câmara, com vistas ao cumprimento das formalidades legais, especialmente a Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. Recebidos os respectivos planejamentos de que trata o artigo anterior, a Presidência da Câmara determinará o procedimento do certame licitatório, sempre que o montante das despesas ultrapassar o teto da dispensa de licitação, no sentido de adquirir o material e/ou serviço objeto desta Resolução.

Art. 8º. Para a concessão da **Verba de Desempenho Parlamentar – VDP** deverá ser observado, também, o que dispõe o art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o pagamento da **VDP** se constitui despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9º. O Vereador licenciado nos termos do art. 56, incisos I e II, da Constituição Federal, não fará jus à percepção da **Verba de Desempenho Parlamentar – VDP**.